



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 10/08/13 Quintana

PROJETO DE LEI

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”



Protocolo: 0003212/2013
19/08/2013 - 13:54:12

PLO Projeto de Lei Ordinária 109/2013

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COM O OBJETIVO DE TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede municipal e privadas, de todos os níveis desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. O programa pedagógico desenvolvido pelos docentes, será incluído no currículo dos alunos na escola.

Art. 3º. A grade curricular dos alunos, deverá conter no mínimo uma hora semanal de aula em caráter obrigatório.

Art. 4º. Os alunos com idade inferior a 3 (três) anos, ficam dispensados da obrigatoriedade do artigo anterior.

Art. 5º. O Poder Executivo, regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos, planejamento e controle relacionados a execução deste lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Crianças e jovens de nossa cidade vivem ameaçadas pelo relacionamento ao uso e tráfico de drogas, e como se não bastasse em terem o primeiro contato com drogas lícitas em suas residências, tem a escola como segundo ambiente, e com as drogas ilícitas.

E nada mais adequado do que ter informações sobre os maléficos que as drogas fazem a dignidade da pessoa humana.

Em recente pesquisa, realizada pelo CEBRID – Centro Brasileiro de informações sobre drogas Psicotrópicas, ligado à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, acerca do consumo de substâncias psicoativas entre estudantes de ensino fundamental e médio da rede particular do município de São Paulo, conclui-se que “para estudantes que relatam consumo de alguma substância, a média de idade início para cada uma das substâncias variou em 12 e 14 anos, seguindo ordem: álcool, tabaco, calmantes, inalantes, ETA, maconha e cocaína.

Como base legal no projeto temos a Lei Federal 11.343/2006, em seu artigo 19, XI, onde é disciplinado a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado.

As crianças deveram aprender com conhecimentos científicos sobre os efeitos danosos causados pelas drogas ilícitas, maconha, cocaína, crack, dentre outras, sobretudo as drogas lícitas como cigarro e o álcool, que também geram dependência física e psíquica, além de graves problemas sociais.

Diante do exposto, solicitamos que seja aprovada e aplicada essa legislação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 04 de Fevereiro de 2013.


Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB